

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO PIMB 4071/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos.

DECISÃO
ANÁLISE DE RECURSO

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE BASE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO E RESPOSTA DE OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS.**

Considerando o recurso interposto pela empresa **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**, juntado às fls. 1479 a 1485 e 1519 a 1524 do processo.

Considerando o recurso interposto pela empresa **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA**, juntado às fls. 1787 a 1496 do processo.

Considerando o recurso interposto pela empresa **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, juntado às fls. 1498 a 1516 do processo.

Considerando as contrarrazões de recurso encaminhadas pela empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A.**, juntado às fls. 1526 a 1554 do processo.

DECIDO:

Pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos, mantendo a decisão que inabilitou as empresas **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA** e **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA** e reconsiderando a decisão que declarou vencedora a empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A.**, inabilitando-a do certame.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados no parecer do Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba, fls. 1556 a 1561 do processo, no Parecer Jurídico nº 008/2022, juntado às fls. 1572 a 1575, e no Parecer do Pregoeiro, fls. 1578 a 1582, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Publique-se, notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão e dê-se continuidade ao certame.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

José João Tavares

Diretor Presidente em exercício
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C0F123LX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ JOÃO TAVARES (CPF: 215.XXX.409-XX) em 12/01/2023 às 17:17:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfJfQzBGMTIzTFg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **C0F123LX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 001/2023

Imbituba, 06 de janeiro de 2022

Análise dos recursos interpostos pelas licitantes concorrentes no Edital 043/2022 para contratação de empresa para implantação e operação de Base de Emergência Ambiental e das contrarrazões elaborada pela licitante declarada vencedora do certame.

Ao Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação encaminho parecer com análise técnica referente aos recursos enviados pelas licitantes participantes do Edital 043/2022.

Abaixo segue transcrição dos requerimentos das licitantes enviados em seus respectivos recursos e então sua análise técnica.

1. RECURSO OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.

- ***Pedido 1 - Sejam devidamente considerados os documentos de habilitação apresentados pela OCEAN SAFER como capazes de atestar sua qualificação técnica de atendimento a emergência, conforme determinação legal e do próprio edital.***

A inabilitação da licitante Ocean Safer se mantém pelos mesmos motivos já explicitados anteriormente ao Sr. Pregoeiro, não havendo dessa forma mudança de entendimento após análise do recurso protocolado pela licitante. No próprio Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa DECAL não fica claro o atendimento ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital, o qual exige a “Participação em 1 (um) evento de resposta de nível 3 (vazamentos superiores a 200m³), podendo o atendimento ser em conjunto com outras empresas, incluindo envio e operacionalização de mão-de-obra e equipamentos”.

Um evento de emergência ambiental nível 3, grande porte, segundo o CONAMA 398 é aquele onde ocorre o vazamento de volume superior a 200m³ de hidrocarboneto de fase livre (óleo puro e sem mistura com água). Durante esses eventos trágicos de grandes proporções, ocorre o atendimento da emergência ambiental através de uso de equipamentos especializados e equipe especializada, tendo dessa forma então o contato dos equipamentos e recursos humanos com o óleo vazado na água, fazendo sua mitigação, contenção, recolhimento e limpeza do local impactado.

Os documentos enviados pela licitante OceaSafer não demonstram que houve contato com óleo vazado, ou que a atividade contratada pela empresa DECAL envolveu recolhimento e mitigação de vazamento de óleo, inclusive o próprio Atestado de Capacidade Técnica informa que não houve “toque de óleo na Decal ou em seus equipamentos”, conforme imagem do Atestado grifada abaixo.

ATIVIDADES:

Em função da ocorrência de surgimento de óleo de origem desconhecida nas praias do Nordeste, foi necessário no dia 02 de setembro de 2019 o acionamento da empresa Ocean Safer Monitoramento Ambiental LTDA, para que a mesma fizesse a proteção das instalações da Decal do Brasil no Porto de Suape, evitando que as mesmas fossem contaminadas pelo óleo de origem desconhecida.

A Ocean Safer dimensionou equipamentos para resposta eficaz de acordo com a CONAMA 398/08.

O atendimento foi finalizado em 23/10/2019 superando as expectativas e tendo o serviço proposto atendido dentro do prazo esperado.

O volume estimado do evento pelas autoridades foi de 5 mil toneladas de óleo e sem toque de óleo na Decal ou em seus equipamentos.



- ***Pedido 2 - Seja, em razão dos elementos aqui dispostos, declarada inabilitada a empresa DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA.***

Informa-se que o Atestado emitido pela Cia. De Navegação NORSUL nunca foi validado pela Área Técnica, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente no Edital 020/2022, assim como o Atestado emitido em razão da atuação no Porto de Milford Haven

Após realização de diligência junto à empresa BRASKEM emissora do Atestado de Capacidade Técnica, informa-se que a área técnica não reconhece mais como válidos os documentos anexados aos autos do processo do Edital 043/2022 e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4. Maiores detalhes estão apresentados ao final deste documento, na análise das contrarrazões de recurso da empresa Ambipar Response Dracares.

2. RECURSO NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA.

- ***Pedido 1 - Que seja acolhido o presente recurso e reformada a decisão que inabilitou a Recorrente em razão dos fatos e fundamentos aqui expostos; e***

A inabilitação da licitante Navemestra se mantém pelos mesmos motivos já explicitados anteriorme ao Sr. Pregoeiro, não havendo dessa forma mudança de entendimento após análise do recurso protocolado pela licitante.

Em diligência realizada junto ao Tecon Suapé e à Autoridade Portuária do Porto de Suape, ficou claro que os serviços de prontidão ambiental e mitigação foram realizados apenas pela empresa BRASBUNKER, e que nunca houve contrato ou prestação de serviço pela empresa Navemestra junto ao Tecon Suape, ou até ao Porto de Suape. Inclusive a licitante insiste em colocar atestado de capacidade técnica em nome da BRASBUNKER, reforçando assim a tese da área técnica de que não prestou serviço dentro do Porto de Suape. Abaixo segue imagem dos e-mails enviados pela Sra. Vandicléa Pereira do Tecon Suape e da Sra. Danille Cassia, Gerente de Controle Ambiental do Porto de Suape em resposta às diligências efetuadas.

RES: Diligência de informações - Prontidão Ambiental

1 mensagem

Vandiclea de Mendonça Pereira <VPereira@teconsuape.com>

14 de dezembro de 2022 07:58

Para: CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>

Cc: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>, Kelvin Medeiros Duhart

<kelvin.duhart@portodeimbituba.com.br>, RICARDO DA SILVA BERTO <ricardo.berito@portodeimbituba.com.br>

Camila, Bom dia!

O nosso contrato de prontidão ambiental é realizado pela empresa BRASBUNKER.

GRATA,



Vandiclea Pereira
Analista de Qualidade e Meio
Ambiente- Pleno

Fw: Diligência - Prontidão Ambiental

1 mensagem

Danielle Cassia dos Santos <danielle.santos@suape.pe.gov.br>

13 de dezembro de 2022 16:45

Para: camila.amorim@portodeimbituba.com.br

Cc: licitacoes@portodeimbituba.com.br, kelvin.duhart@portodeimbituba.com.br, ricardo.berito@portodeimbituba.com.br, paulo.teixeira@suape.pe.gov.br, daniele.mallmann@suape.pe.gov.br, thais.santana@suape.pe.gov.br, montebelloams@gmail.com

Camilla, boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, o nosso contrato com empresa de prontidão ambiental para atendimento a emergência envolvendo derramamento de óleo no Porto de Suape é com a empresa Brasbunker, responsável pela gestão do nosso Centro de Prontidão Ambiental – Base mar. Na emergência envolvendo óleo em 2019, a Administração do Porto ficou a frente dos atendimentos na área portuária porto interno e externo, além da colocação de barreiras em alguns pontos em municípios vizinhos. O órgão ambiental solicitou ajuda aos terminais que entregavam na nossa Base mar material para auxiliar no atendimento, onde montamos um almoxarifado com esse objetivo.

O que podemos afirmar enquanto Porto de Suape, é que a nossa empresa contratada Brasbunker executou de forma satisfatória o serviço de atendimento a emergências ambientais no Porto de Suape, durante o aparecimento das manchas de óleo ao longo da costa brasileira no período de 18/10/2019 a 14/11/2019.

Quanto aos cenários e atestados apresentados, como são independentes do nosso contrato não podemos opinar, visto que, não temos nenhuma relação contratual com as empresas citadas. Sendo diretamente responsável pelas informações, os terminais que emitiram os atestados.

Atenciosamente,

 Danielle Cassia

- ***Pedido 2 - Seja, em razão dos elementos aqui dispostos, declarada inabilitada a empresa Dracares Apoio Marítimo e Portuário LTDA.***

Informa-se que o Atestado emitido pela Cia. De Navegação NORSUL nunca foi validado pela Área Técnica, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente no Edital 020/2022, assim como o Atestado emitido para o Porto de Milford Haven, pois as informações contidas nesses atestados não são suficientes para comprovação de atendimento ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital.

Após realização de diligência junto à empresa BRASKEM emissora do Atestado de Capacidade Técnica, informa-se que a área técnica não reconhece mais como válidos os documentos anexados aos autos do processo do Edital 043/2022 e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4. Maiores detalhes estão apresentados ao final deste documento, na análise das contrarrazões de recurso da empresa Ambipar Response Dracares.

3. RECURSO OCEAN PACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A

- ***Pedido 1 - Seja recebido o presente recurso com atribuição de efeito suspensivo à decisão que declarou vencedora a licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A;***

A área técnica não possui atribuição ou conhecimento suficiente para suspender a licitação em curso referente ao Edital 043/2022.

- ***Pedido 2 - Seja prontamente inabilitada a licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A dada a não comprovação da capacidade técnica nos termos do item 6.5.4, II, a), do edital do pregão eletrônico;***

Informa-se que o Atestado emitido pela Cia. De Navegação NORSUL nunca foi validado pela Área Técnica, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente no Edital 020/2022, assim como o Atestado emitido para o Porto de Milford Haven, pois as informações contidas nesses atestados não são suficientes para comprovação de atendimento ao item 6.5.4, II, “a”, do Edital.

Após realização de diligência junto à empresa BRASKEM emissora do Atestado de Capacidade Técnica, informa-se que a área técnica não reconhece mais como válidos os documentos anexados aos autos do processo do Edital 043/2022 e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4. Maiores detalhes estão apresentados ao final deste documento, na análise das contrarrazões de recurso da empresa Ambipar Response Dracares.

- ***Pedido 3 - Caso se entenda por não existirem elementos suficientes para imediata rejeição do Atestado subscrito pelas empresas CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e BRASKEM S.A., pugna-se pela adoção de diligências suficientes para fins de verificação do efetivo volume envolvido no incidente, incluindo-se diligências perante o IBAMA, o órgão ambiental estadual, a Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e os Ministérios Públicos Federal e Estadual para que, em sequência, seja inabilitada a licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A; e***

Informa-se que o Atestado emitido pela Cia. De Navegação NORSUL nunca foi validado pela Área Técnica, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente no Edital 020/2022, assim

como o Atestado emitido para o Porto de Milford Haven, pois as informações contidas nesses atestados não são suficientes para comprovação de atendimento ao item 6.5.4, II, "a", do Edital.

Referente ao atestado de capacidade técnica da empresa BRASKEM, após realização de diligência junto à empresa, informa-se que a área técnica não reconhece mais como válidos os documentos anexados aos autos do processo do Edital 043/2022 e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4, II, "a", do Edital. Maiores detalhes estão apresentados ao final deste documento, na análise das contrarrazões de recurso da empresa Ambipar Response Dracares.

- **Seja determinado o prosseguimento da licitação, com habilitação da OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sua declaração como vencedora do pregão eletrônico e a consequente adjudicação do objeto da licitação a seu favor.**

A área técnica não possui essa atribuição.

4. CONTRARRAZÕES - AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A

Após apreciação dos 3 documentos enviados pela licitante AMBIPAR RESPONSE DRACARES, referente às contrarrazões, e realização de diligência junto à empresa BRASKEM a área técnica entende que a licitante não comprovou o atendimento ao item 6.5.4, II, "a", do Edital 043/2022, através do envio do Atestado de Capacidade Técnica e Relatório Final de Atendimento.

Esse novo entendimento ocorre porque a informação contida no Atestado de Capacidade Técnica está equivocada, conforme consta no e-mail enviado por representante da empresa BRASKEM, ou seja, não houve o vazamento de 200m³ de hidrocarbonetos no evento citado no Atestado e no Relatório de atendimento da Ambipar Response Dracares.

RES: Diligência Porto de Imbituba - Atestado Ambipar

1 mensagem

RODRIGO SCOTTI <RODRIGO.SCOTTI@braskem.com> 4 de janeiro de 2023 às 11:02
Para: CAMILA KUMINEK DE AMORIM <camila.amorim@portodeimbituba.com.br>
Cc: ANTONIO GUSTAVO LIMA BITTENCOURT JUNIOR <antonio.bittencourt@braskem.com>

Bom dia, Camila!

A informação que consta no documento "Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela BRASKEM para a empresa contratada AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A" está com a redação equivocada no que tange a relação direta entre a quantidade de material vazado ("superior a 200m³") e a tipificação deste quantitativo ("hidrocarbonetos").

Pela redação constante no documento, os 200m³ seriam somente de hidrocarbonetos em fase livre, o que não está correto. Este valor superior a 200 m³ é o volume total de resíduos gerados neste evento. Por volume total, entenda-se volume de hidrocarbonetos em fase livre (o que vazou) somado ao volume de água contaminada que foi necessário remover do local impactado para a devida remediação.

Solicitamos, em email enviado para a Ambipar no dia 19/12/2022, a correção desta informação.

Pedimos desculpas por qualquer transtorno que este equívoco de redação do documento tenha causado.

At.te,

Rodrigo Scotti

SSMA Logístico & Vetting | O&P SAM

T. +55 (11) 3578-9503 - C. +55 (11) 97458-4533

Ao expor as informações acima, a Área Técnica sugere ao Sr. Pregoeiro que haja mudança de entendimento e opina por **INABILITAR** a licitante Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S/A, pois não mais reconhece o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BRASKEM, assim como o respectivo Relatório Técnico, ambos anexados aos autos pela licitante e necessários para sua habilitação no certame, conforme item 6.5.4, II, “a”, do Edital 043/2022.

Em anexo encaminho e-mails enviados durante a realização de diligências.

À consideração do Sr. Pregoeiro e Chefe do Dep. Jurídico, manifestação de ordem técnica com caráter meramente opinativo, sendo o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação

Leonel Neide Ferreira Junior

Chefe DESSMA

(assinado digitalmente)

Camila Kuminek de Amorim

Analista de Oceanografia

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JBZ32830**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAMILA KUMINEK DE AMORIM** (CPF: 054.XXX.179-XX) em 06/01/2023 às 15:30:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 15:09:36 e válido até 22/02/2119 - 15:09:36.
(Assinatura do sistema)

✓ **LEONEL NEIDE FERREIRA JÚNIOR** (CPF: 032.XXX.059-XX) em 06/01/2023 às 16:18:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2021 - 10:34:10 e válido até 19/08/2121 - 10:34:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfSkJaMzI4M08=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **JBZ32830** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO n. 08/2023
PIMB 4071/2022

Imbituba, 9 de Janeiro de 2023.

EMENTA: Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 43/2022, cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos. Análise de Recurso Administrativo.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (OCEAN SAFER), NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA (NAVEMESTRA), OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A (OCEANPACT) e OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (OCEAN SAFER)** em face da decisão que julgou habilitada e vencedora a empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A. (AMBIPAR)** nos autos do processo licitatório de Edital n. 43/2022.

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto se relaciona com a contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos a área operacional do Porto de Imbituba.

Primeiramente, cumpre esclarecer que tanto as razões recursais quanto as contrarrazões apresentadas são tempestivas.

A Recorrente **OCEAN SAFER** alega que, apesar de ter apresentado a melhor proposta, foi surpreendida pelo pregoeiro com sua inabilitação por não cumprimento do item 6.5.4, II (comprovação de aptidão da empresa licitante); que o Edital exige que a licitante deva ter participado de um evento de resposta nível 3 (vazamentos superiores a 200m³), e, que, a documentação enviada comprova sua participação na solicitação de resposta a emergência da empresa DECAL, referente ao evento de aparecimento de manchas nas praias do nordeste do Brasil, o que totalizaria um volume estimado de 5.000 toneladas de óleo; que a apresentou sua qualificação técnica, exatamente como o edital previa, não podendo, desta forma, ser inabilitada.

Já a Recorrente **NAVEMESTRA** alega que o seu atestado de capacidade técnica e o respectivo relatório de comprovação de atendimento de emergência com volume superior a 200 m³ foram rejeitados; que a vencedora AMBIPAR não atende aos requisitos técnicos necessários para sua habilitação, tendo em vista que a embarcação não atinge volume exigido no edital de 200 m³ de óleo, conforme especificação do relatório da Ambipar; que inexistente comprovação do volume vazado, uma vez que o relatório apresentado não faz menção ao volume recolhido/destinado via vácuos, bem como não apresenta a certificação da destinação dos resíduos como comprovação do volume recolhido; que não foi apresentado documento comprobatório da relação contratual entre a DV Howells e a AMBIPAR; que o Sr. Pregoeiro desconsiderou a apresentação do atestado de capacidade técnica do Tecon Suape, o qual supostamente comprovaria que a Navemestra atendeu à emergência de manchas de óleo no litoral do Nordeste no ano de 2019.

Quanto às razões da Recorrente **OCEANPACT**, alega que nenhum dos atestados apresentados pela licitante vencedora demonstram a existência de participação anterior em evento de resposta de nível 3, com vazamento de hidrocarboneto em volume superior a 200m³.

A Recorrente **OCEAN SAFER** alega que documento anexo (doc. “NORSUL RELATÓRIO MARINHA”) o laudo da marinha classifica o incidente utilizado pela licitante vencedora para fins de atestação técnica com vazamento de 116,5m³ (página 23). O relatório do IBAMA (doc. “ibama-2008-relatorio_acidentes_ambientais”) também ratificaria esta informação; que a o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora não atende aos requisitos do Edital.

Passo a analisar.

Dada a natureza eminentemente técnica dos dados a serem analisados, é imprescindível destacar o posicionamento da área técnica desta Estatal.

Relativamente ao Recurso da **OCEAN SAFER**, a área técnica destaca que os documentos de habilitação desta Recorrente não demonstram que houve contato com óleo vazado, ou que a atividade contratada pela empresa DECAL envolveu recolhimento e mitigação de vazamento de óleo. Inclusive, o próprio Atestado de Capacidade Técnica informa que não houve “toque de óleo na Decal ou em seus equipamentos”.

Quanto ao argumento de que a habilitação técnica da vencedora AMBIPAR não atenderia o Item 6.5.4 do Edital, razão assiste à Recorrente: a informação contida Atestado de Capacidade Técnica da AMBIPAR estaria equivocada. Em ato de diligência, conforme

consta no e-mail recebido por um representante da empresa BRASKEM, não houve o vazamento de 200m³ de hidrocarbonetos no evento citado no Atestado e no Relatório de atendimento da Ambipar.

Quanto aos argumentos elencados pela **NAVEMESTRA**, a área técnica afirma que sua inabilitação deve ser mantida, uma vez que houve diligência junto ao Tecon Suapé e à Autoridade Portuária do Porto de Suape; que nesta ocasião, ficou claro que os serviços de prontidão ambiental e mitigação foram realizados apenas pela empresa BRASBUNKER, e que nunca houve contrato ou prestação de serviço pela empresa Navemestra junto ao Tecon Suape, ou até ao Porto de Suape. Inclusive, a licitante estaria insistindo em colocar atestado de capacidade técnica em nome da BRASBUNKER, reforçando assim a tese da área técnica de que não prestou serviço dentro do Porto de Suape; quanto ao pedido de inabilitação da empresa AMBIPAR, a tese da área técnica já foi descrita nos parágrafos anteriores.

Quanto às razões da **OCEAN PACT**, os argumentos para inabilitação da empresa AMBIPAR já foram relacionados nos parágrafos anteriores; quanto ao pedido de efeito suspensivo, cabe esclarecer que a fase recursal administrativa nesta etapa do procedimento já possui previsão legal para que fique suspensa até a decisão final e análise das razões recursais.

A área técnica, por sua vez, opina pelo acolhimento, em parte, das razões apresentadas pela recorrente, somente para o fim de inabilitar a empresa **AMBIPAR**.

Dentro do contexto técnico-operacional, descabe a este Departamento opinar contrariamente.

Em análise dos eventos, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica, tanto no aspecto técnico quanto jurídico, e opina por dar provimento em parte aos Recursos, de forma a declarar inabilitada a licitante AMBIPAR.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131¹ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria

¹ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO

Advogado
OAB/SC 44.198

² Art. 8º. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2º A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D98A9NU4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 10/01/2023 às 15:40:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfRDk4QTIOVTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **D98A9NU4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO PIMB 4071/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e operação de base de emergência ambiental para atendimento e resposta de ocorrências decorrentes de vazamentos de derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos.

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas:

a) OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (OCEAN SAFER), contra decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada do certame e que declarou a empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A. (AMBIPAR DRACARES)** vencedora do certame.

b) NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA (NAVEMESTRA) contra decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada do certame e que declarou a empresa **AMBIPAR DRACARES** vencedora do certame.

c) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. (OCEANPACT) contra decisão do Pregoeiro, que declarou a empresa **AMBIPAR DRACARES** vencedora do certame.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022.

Devidamente intimadas as empresas licitantes em 15 de dezembro de 2022 sobre a fase recursal, a recorrente **OCEAN SAFER** juntou suas razões de recurso, parte em 14 de dezembro e parte em 22 de dezembro de 2022, a recorrente **NAVEMESTRA** em 21 de dezembro de 2022 e a recorrente **OCEANPACT** em 21 de dezembro de 2022. A empresa **AMBIPAR DRACARES** juntou suas contrarrazões de recurso em 28 de dezembro de 2022. Todas, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1. DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

1.1. Em suas razões de recurso, a empresa **OCEAN SAFER** alega, com relação a sua inabilitação, em suma, que:

[...]

Passada a fase em que a **OCEAN SAFER** se sagrou vencedora por ter apresentado a melhor proposta, a Comissão passou a analisar os documentos referentes à habilitação técnica da licitante. Nesse último ponto,

especificamente, a OCEAN SAFER foi surpreendida com a informação de que a ela faltaria a apresentação de sua qualificação técnica. Tal informação causou muita estranheza à empresa, na medida em que, em razão da apresentação (por 2 vezes) e presentes no link disponibilizado pelo próprio pregoeira (https://portodeimbituba.com.br/app/anexos/20221207_Documentos-de-Habilitao---Ocean-Safer-Monitoramento-Ambiental.pdf), e inserida abaixo, a habilitação técnica de empresa não foi considerada.

[...] o Edital dita que a empresa deve ter participado de um evento de resposta nível 3 (vazamentos superiores a 200m³), e, que, a documentação enviada, comprova a participação da OCEAN SAFER na solicitação de resposta a emergência da empresa DECAL referente ao evento aparecimento de manchas nas praias do nordeste totalizando um volume estimado de 5.000 ton de óleo, conforme trecho retirado abaixo para melhor visualização, sendo bem acima dos 200 m³ mínimos requeridos e sendo assim, a participação em 1 evento nível 3 foi atendida considerando que as 5.000 toneladas de óleo (aproximadamente 5200m³) são maiores que os 200m³ mínimos requeridos.

Já com relação a declaração de vencedora da empresa **AMBIPAR DRACARES**, a empresa **OCEAN SAFER** alega que a o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora não atende aos requisitos do Edital e que, em suas palavras:

[...] que no documento anexo (doc. “NORSUL RELATÓRIO MARINHA”) o laudo da marinha classifica o incidente utilizado pela licitante vencedora para fins de atestação técnica com vazamento de 116,5m³ (página 23). O relatório do IBAMA (doc. “ibama-2008-relatorio_acidentes_ambientais”) também ratifica esta informação.

1.2. Já a empresa **NAVEMESTRA**, sobre a sua inabilitação alega, em suma, que:

[...] ao decidir pela inabilitação da licitante, ora Recorrente, o Porto desconsiderou o atestado enviado junto com o relatório técnico com todas as atividades, cronologias e evidências fotográficas que comprovam o atendimento realizado no período de 18/10/2019 a 14/11/2019.

Conforme se verifica na documentação apresentada, devido à extensão do evento, a Navemestra atendeu a emergência conjuntamente com a Brasbunker (doc. Anexo 01), empresa do mesmo grupo econômico, conforme indicado no contrato social apresentado, cumprindo todas as exigências do Edital.

Ainda, com relação a declaração de vencedora da empresa **AMBIPAR DRACARES**, a empresa **NAVEMESTRA** também argui que a o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora não atende aos requisitos do Edital e que, em suas palavras:

[...] se desconsiderada a quantidade de água, verifica-se que o volume exigido no Edital não foi atingido, uma vez que o volume de óleo corresponde a aproximadamente a 107,25 m³.

17. Portanto, da detida análise do relatório da Marinha, verifica-se que a informação apresentada no relatório da Norsul não corresponde com a

veracidade dos fatos e, conseqüentemente, a Ambipar não comprovou a aptidão para executar atendimento a evento com vazamento superior a 200m³.

[...] Não bastasse o item acima, cumpre salientar que o atestado emitido pela Braskem e apresentado pela Ambipar (página 107 da documentação) não é capaz de comprovar o volume vazado.

20. Primeiramente, cumpre salientar que os recursos e o tempo de resposta não justificam o volume vazado, principalmente pelo número de Big Bags.

21. Ademais, o relatório não faz nenhuma menção ao volume recolhido/destinado via vácuos, bem como não foi apresentada a certificação da destinação dos resíduos como comprovação do volume recolhido.

22. Dessa forma, considerando que o documento não é apto a comprovar a habilitação técnica exigida pelo Edital, posto que não comprovou atendimento a evento com vazamento superior a 200m³, deve ser reconhecida a ausência de comprovação do volume vazado no atendimento emergencial descrito no atestado apresentado pela Dracares.

[...]

24. Por fim, o atestado emitido pela Port Milford Haven também deverá ser desconsiderado para fins de atestado de capacidade técnica.

25. Isto porque, o atendimento descrito no referido relatório (página 166 da documentação) ocorreu em 1996 e foi realizado pela empresa DV Howells. Ou seja, a emergência foi atendida por outra empresa que não a proponente, inexistindo qualquer documentação que comprove a relação contratual entre a DV Howells e a Dracares.

1.3. A empresa **OCEANPACT**, em suas razões recursais, alega, em suma, que:

Avançou-se, então, para a análise da habilitação da empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A.**, que veio a ser habilitada e, conseqüentemente, reputada vencedora da licitação.

No entanto, como se passa a pontuar, nenhum dos atestados apresentados pela licitante **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A.** validamente demonstram a existência de participação anterior em evento de resposta de nível 3, com vazamento de hidrocarboneto em volume superior a 200m³. A empresa, aliás, foi inabilitada no anterior pregão eletrônico n.º 020/2022 (licitação 941570), deste mesmo Porto, justamente por este motivo, não apresentando dentre seus documentos nada que comprove ter adquirido a experiência necessária nos poucos meses que separam sua anterior habilitação à atual nova tentativa.

1.4. Em contrapartida, em suas contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas **OCEAN SAFER**, **NAVEMESTRA** e **OCEANPACT**, a Contrarrazoante **AMBIPAR DRACARES** se defende de forma bastante semelhante para todos, alegando, entre outros, que:

Veja-se, contrariamente ao alegado pela Recorrente, o relatório de atendimento é bastante claro quanto ao volume de vazamento de hidrocarbonetos que deu origem ao atendimento, corroborando com o atestado de capacidade técnica emitido pela Braskem S/A. Inclusive, o atestado é assinado por engenheira ambiental devidamente inscrita no CREA/PR, sendo a responsável técnica por ocasião do evento.

Ainda, a Contrarrazoante faz referência a acidente ambiental ocorrido na região nordeste do país em agosto de 2019, que, em suas palavras, já é considerado o maior da história no litoral brasileiro em termos de extensão, e alega sua participação neste evento. Porém, nota-se que o evento em questão não possui qualquer ligação com os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa no certame para cumprimento das exigências do Edital.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

2. DOS PEDIDOS

Em suma, as Recorrentes requerem:

2.1. OCEAN SAFER: requer que sejam devidamente considerados os documentos de habilitação apresentados pela **OCEAN SAFER** como capazes de atestar sua qualificação técnica e que seja declarada inabilitada a empresa **AMBIPAR DRACARES**.

2.2. NAVEMESTRA: requer que seja acolhido o seu recurso e reformada a decisão que a inabilitou e que seja declarada inabilitada a empresa **AMBIPAR DRACARES**.

2.3. OCEANPACT: requer que seja recebido o seu recurso e que seja declarada inabilitada a empresa **AMBIPAR DRACARES**.

Já a Contrarrazoante:

2.4. AMBIPAR DRACARES: requer que sejam indeferidos os recursos apresentados, mantendo-a como vencedora do certame.

3. DO MÉRITO

De início, ressalta-se que os processos licitatórios realizados no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, sendo imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no em seu art. 31, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos foi solicitada manifestação da área técnica responsável, Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), e parecer do Departamento Jurídico, os quais seguem anexos, sendo que ambos opinaram pelo provimento parcial dos Recursos.

Em harmonia com o princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no parecer do Departamento de SSMA, fls. 1556 a 1561, e Parecer Jurídico 008/2023, fls. 1572 a 1575 do processo.

Acrescenta-se que, diferentemente do alegado por algumas das Recorrentes, todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram sim considerados e analisados. Ocorre que, conforme relatado no parecer técnico, a área técnica especializada da SCPAR Porto de Imbituba responsável pela análise, Departamento de SSMA, entendeu que o evento ali contido não foi suficiente para atendimento do item 6.5.4, II, do Edital.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

Pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos, mantendo a decisão que inabilitou as empresas **OCEAN SAFER** e **NAVEMESTRA** e reconsiderando a decisão que declarou vencedora a empresa **AMBIPAR DRACARES**, inabilitando-a do certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Ricardo da Silva Berto
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5XNR07X8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA SILVA BERTO (CPF: 058.XXX.119-XX) em 12/01/2023 às 14:33:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:53:46 e válido até 26/02/2119 - 11:53:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDA3MV80MDcyXzlwMjJfNVhOUjA3WDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004071/2022** e o código **5XNR07X8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.